

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

#### Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Nome da autoridade competente: Cintia de Miranda Moura.

Nome do Departamento / Secretaria Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da parceria: Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA).

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução CVM nº 24, de 05/03/2021.

#### UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG 173030 - Gestão 17202 - Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da parceria: não se aplica.

Signatário: Cintia de Miranda Moura.

### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

#### Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

Nome da autoridade competente: Flávia de Holanda Schmidt, Diretora de Altos Estudos da Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria ME nº 1.129, de 19 de setembro de 2022.

Nome da Coordenação/Coordenação-Geral/Diretoria Responsável pela execução do objeto da parceria: Coordenação-Geral de Avaliação e Organização de Evidências/Diretoria de Altos Estudos.

#### UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução da parceria: não se aplica.

Signatária: Flávia de Holanda Schmidt.

### 3. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA PARA A PARCERIA

Por meio do Ofício nº 5/2022/CVM/ASA, de 22 de setembro de 2022 (SEI 0630527), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), apresentou à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) proposta de parceria para a produção de estudos a fim de subsidiar a agenda regulatória daquele órgão, em 2023 e 2024.

Os estudos terão como objetivo sistematizar informações sobre regulamentações e leis mais recentes sobre internalização de ordens no mercado secundário de valores mobiliários. Para tanto, a CVM manifesta o interesse na formalização de parceria com o serviço Evidência Express, da Diretoria de Altos desta Escola.

A ENAP é uma Escola de Governo que tem como missão desenvolver competências de servidores para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas. Para tanto, atua, desde 1986, na oferta de cursos e programas de desenvolvimento técnico e gerencial, formação e aperfeiçoamento de carreiras e especialização (pós-graduação *lato sensu*), nas modalidades presencial, à distância e mista, além da produção e disseminação de conhecimento sobre gestão e políticas públicas.

A ENAP também é um ator importante no sistema de avaliação que vem sendo construído no governo federal. Criada pela Lei nº 8.140, de 1990, e com estatuto definido pelo Decreto nº 10.369, de 2020, compete à ENAP, entre outras atribuições: elaborar e executar programas de capacitação permanente de agentes públicos; **fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento**; prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e de projetos de desenvolvimento institucional, à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas, na área de atuação da ENAP; desenvolver e manter programas e projetos de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais. Além disso, a ENAP é um ator central na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, atualizada pelo Decreto nº 9.991, de 2019.

Considerando essas atribuições legais, os desafios para institucionalizar a avaliação de políticas públicas nos órgãos e entidades da administração pública federal, e para estimular políticas informadas por evidências, a ENAP desenvolveu, no âmbito da Coordenação-Geral de Avaliação e Organização de Evidências, da Diretoria de Altos Estudos, o serviço de respostas rápidas para evidências, o Evidência Express - EVEX. O serviço é ofertado para equipes da administração pública federal que necessitem de relatórios rápidos de evidências para subsidiar o processo de tomada de decisão e da formulação, implementação ou avaliação de políticas públicas.

O serviço de resposta rápida para análise, comunicação e síntese de evidências, o EVEX, criado em 2020, é fundamentado em metodologias de pesquisa e de ciência de dados. O EVEX visa fornecer produtos técnicos que apresentem evidências que auxiliem na compreensão do problema e do contexto de política pública, seu público-alvo, opções de programas, causas e impactos das ações. O portfólio de produtos do serviço contempla avaliação de impacto, análise e visualização de dados, síntese rápida de evidências, estudos de *benchmarking* e *policy brief*. É no âmbito deste serviço que se dará o apoio à Comissão de Valores Mobiliários para as demandas elencadas no Ofício nº 5/2022/CVM/ASA.

Espera-se que a realização dos referidos estudos, com aporte de evidências e produção de conhecimento sobre instrumentos de estímulo à inovação, que se entende justificável e oportuna pelas razões anteriormente expostas, e tem enquadramento no inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.426, de

2020, possa auxiliar a Comissão de Valores Mobiliários a cumprir seu papel institucional.

#### 4. OBJETO

Prestação do serviço Evidência Express, da Diretoria de Altos Estudos, para a Comissão de Valores Mobiliários, com o objetivo de elaborar 03 (três) relatórios que apresentem, analisem e sistematizem evidências em relação às políticas públicas e regulatórias de competência do referido órgão, conforme o seguinte:

a) PRODUTO 1 – Estudo de *benchmarking* internacional sobre aspectos jurídicos e operacionais do mecanismo de internalização de ordens no mercado secundário de valores mobiliários.

b) PRODUTO 2 – Estudo de *benchmarking* internacional sobre o pós-negócio de operações de internalização de ordens no mercado secundário de valores mobiliários.

c) PRODUTO 3 – Estudo de *benchmarking* internacional sobre proteção ao investidor e atuação do regulador para garantir a hígidez de mercado no contexto de operações de internalização no mercado secundário de valores mobiliários.

O estudo de *benchmarking* apresenta compilado descritivo de experiências de políticas públicas internacionais e/ou subnacionais. Tipicamente são reunidas informações sobre o desenho das políticas, sua operacionalização, seu público-alvo, como são financiadas, as responsabilidades do governo central e entes subnacionais, dentre outras características descritivas. A seleção de países ou unidades da federação deverá ser feita em conjunto pela equipe de pesquisadores do Evidência Express e servidores da CVM.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CVM se compromete a disponibilizar as informações e bases de dados necessárias à execução do referido objeto à equipe técnica do Evidência Express, observando os critérios de compartilhamento de dados definidos pelo Decreto nº 10.046, de 09 de outubro de 2019, pelas Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e por seus regulamentos.

O Evidência Express se compromete a realizar apresentações e realizar ajustes, condicionais a demanda pactuada no plano de trabalho e disponibilidade das informações, em um prazo de 30 dias a contar da data de entrega do produto.

O conteúdo do relatório poderá ser alterado conforme disponibilidade de dados e de fontes de consulta. Pactuações sobre ajustes no conteúdo e escopo dos produtos deverão ser feitas em conjunto entre Evidência Express/Enap e CVM.

#### 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

#### 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

#### 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto da parceria?

Sim

Não

#### 9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E META FÍSICA DE EXECUÇÃO

Metas	Especificação	Data de entreg
<b>Meta 1:</b> Elaboração de estudo de <i>Benchmarking</i> , apresentação e discussão de resultados.	<b>Produto 1:</b> Estudo de <i>benchmarking</i> internacional sobre aspectos jurídicos e operacionais do mecanismo de internalização de ordens no mercado secundário de valores mobiliários. <b>Objetivo do estudo:</b> apresentar os aspectos jurídicos e operacionais definidos na legislação ou regulação de outros países para permitir a internalização de ordens no mercado secundário de valores mobiliários.	17/02/2023
<b>Meta 2:</b> Elaboração de estudo de <i>Benchmarking</i> , apresentação e discussão de resultados.	<b>Produto 2:</b> Estudo de <i>benchmarking</i> internacional sobre aspectos de pós-negócio de operações internalizadas no mercado secundário de valores mobiliários. <b>Objetivo do estudo:</b> apresentar como encontra-se definido em legislação ou regulação de outros países requerimentos de liquidação de operações internalizadas no mercado secundário de valores mobiliários.	31/03/2023
<b>Meta 3:</b> Elaboração de estudo de <i>Benchmarking</i> , apresentação e discussão de resultados.	<b>Produto 3:</b> Estudo de <i>benchmarking</i> internacional sobre mecanismos de proteção ao investidor e atuação do regulador para garantir a hígidez de mercado no contexto de operações internalizadas no mercado secundário de valores mobiliários. <b>Objetivo do estudo:</b> apresentar quais mecanismos definidos na legislação ou regulação de outros países são utilizados para proteger o investidor no contexto da internalização de ordens. Apresentar quais obrigações são impostas às entidades que desejam praticar a internalização de ordens.	19/05/2022

#### 10. DO VALOR DO PROJETO

##### I- Custo do projeto e cronograma de desembolso

Três produtos de evidências, a saber: três estudos de *benchmarking*, cuja quantidade de horas para elaboração é de 120 horas cada.

A prestação de serviço técnico profissional especializado será de “elaboração de estudos, pesquisas e avaliações de resultado”, conforme inciso VIII, do art. 2º da Resolução Enap nº 21, de 21 agosto de 2020, cujo valor referencial da hora de trabalho é de R\$ 170,01.

O custo total do projeto é estimado em R\$ 73.444,32 (setenta e três mil, quatrocentos quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), referentes à realização dos produtos de pesquisa programados, que totalizam 360 horas de atividades. O valor é composto de R\$ 61.604,80 (sessenta e um mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), referentes aos custos diretos decorrentes do pagamento das horas de trabalho de pesquisadores envolvidos na elaboração dos relatórios, somados a R\$ 12.240,72 (doze mil, duzentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), referentes aos custos indiretos pagos sobre a prestação de serviços.

Produtos	Valor do produto	Data de entrega	Desembolso
Produto 1 – Estudo de Benchmarking	R\$ 20.401,00	17/02/2023	Descentralização de créditos e de programação financeira no valor de <b>R\$ 73.444,32</b> da data de assinatura do plano de trabalho até <b>11/11/2022</b> , conforme elementos de despesa descritos abaixo.
Produto 2 – Estudo de Benchmarking	R\$ 20.401,00	31/03/2023	
Produto 3 – Estudo de Benchmarking	R\$ 20.401,00	19/05/2023	

## II- Resumo geral por elemento de despesa

A descentralização do crédito deverá ser efetivada para a UG 114702 Gestão 11401, após assinatura deste Plano de Trabalho, considerando-se os elementos de despesa a seguir:

Código	Elemento de Despesa	Valor
339039	Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (encargos)	R\$ 12.240,72
339039	Outros serviços de terceiros - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	R\$ 61.604,80
	<b>Valor Total do Projeto</b>	<b>R\$ 73.444,32</b>

### 11. AUTORIZAÇÃO DE USO DOS PRODUTOS

Para todos os fins de direito, autoriza-se a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) a tornar públicos os produtos elaborados pela equipe do Evidência Express (EVEX/ENAP). As imagens e resultados poderão sofrer edição e ser exibidos: parcial ou totalmente, em apresentações de audiovisual, publicações e divulgações na página da internet e redes sociais da Escola Nacional de Administração Pública, e em apresentações, exposições, festivais, eventos nacionais e internacionais em geral, referentes às atividades institucionais desta Escola.

### 12. APROVAÇÃO

**FLÁVIA DE HOLANDA SCHMIDT**  
Diretora de Altos Estudos  
Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

**CINTIA DE MIRANDA MOURA**  
Superintendente Administrativo-Financeiro  
Comissão de Valores Mobiliários



Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Holanda Schmidt, Diretor(a) de Altos Estudos**, em 04/11/2022, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia de Miranda Moura, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0634897** e o código CRC **91CF1FF8**.